

# **A implantação de clusters na Amazônia: Revisão legal e avaliação dos aspectos administrativos e ambientais do distrito industrial de Icoaraci/Belém-PA**

*Deployment of clusters in the Amazon: legal review and assessment of administrative and environmental aspects of the Icoaraci industrial district / Belém, PA*

Rosana Maria Moraes Ferreira da Gama<sup>\*</sup>

Aline Maria Meiguins de Lima<sup>\*\*</sup>

Carlos Alexandre Leão Bordalo<sup>\*\*\*</sup>

Márcia Cristina Gonçalves Nunes<sup>\*\*\*\*</sup>

## Resumo

A oferta de incentivos financeiros é característica comum a cinco municípios (Santarém, Ananindeua, Belém, Barcarena, Marabá) no Pará. Esses favorecem a formação de aglomerações espontâneas de indústrias no mesmo espaço geográfico; que tende a ser classificado, mas como clusters do que como distritos industrial, dado seu estado de amadurecimento e consolidação local. Da revisão realizada, observou-se que inexistente legislação atual disciplinadora da criação, instalação e organização de distritos industriais, no entanto, há uma farta produção de instrumentos legais correlatos. O exemplo disto é o Distrito Industrial de Icoaraci (Belém) que não internaliza no município os benefícios socioambientais de sua implantação.

Palavras-chave: Distritos Industriais. Políticas Públicas. Clusters.

## Abstract

Financial local incentives are a common feature present in the five counties (Santarem, Ananindeua, Belem, Barcarena, Maraba) in the State of Para. These incentives favor the spontaneous clustering of industries in the same geographic area. They tend to be classified as clusters because they need to become more mature and consolidated to be considered industrial districts. The review showed that there is no current legislation to regulate their design, installation, and organization; however, there is an abundant production of related legal instruments. The example adopted was the Industrial District of Icoaraci (Belem), which has not adopted the social and

<sup>\*</sup>Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - Brasil

<sup>\*\*</sup>Doutora em Desenvolvimento Socioambiental pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará. Professora da Universidade Federal do Pará - Brasil

<sup>\*\*\*</sup>Universidade Federal do Pará e do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Brasil

<sup>\*\*\*\*</sup>Universidade da Amazônia - Brasil

environmental benefits of its implementation.

Keywords: Industrial Districts. Public Policies. Clusters.

## **Introdução**

O interesse internacional pelos distritos industriais surge em razão do sucesso dessa forma de aglomeração industrial na Terceira Itália nas décadas de 70 e 80. A expressão “Terceira Itália” foi empregada para indicar o desenvolvimento socioeconômico de uma região que se colocava de forma inovadora entre o Norte desenvolvido (Primeira Itália) e o Sul atrasado (Segunda Itália). Espelhado nesse modelo promissor, o poder público passa a investir em ações para criação e instalação de distritos industriais na expectativa de alcançar ganhos de eficiência econômica maior em relação a uma indústria que atua de forma isolada e, por via de consequência, obter maiores ganhos sociais (BELUSSI; ASHEIM, 2003; KELLER, 2008).

Na análise e classificação destas formas de produção observa-se o emprego conceitual das categorias distrito industrial, clusters e arranjos produtivos locais. Os distritos industriais são descritos como exemplos paradigmáticos de aprendizagem localizada e crescimento endógeno (BELUSSI; ASHEIM, 2003). Podem ser identificados como (BELUSSI; SEDITA, 2011): estruturas emergentes, construídas em laços informais entre indivíduos a nível local/global; e estruturas deliberadas, baseadas em laços entre empresas e instituições no local/global, em que estão previstos os sistemas de aprendizagem participativos.

Os clusters compreenderiam todo tipo de aglomeração de atividades geograficamente concentradas (similares, relacionadas ou complementares) e setorialmente especializadas, não importando o tamanho das unidades produtivas, nem a natureza da atividade econômica desenvolvida, podendo ser da indústria de transformação, do setor de serviços e até da agricultura (GALVÃO, 2000; SEBRAE, 2006).

Os arranjos produtivos locais seriam aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentam vínculos mesmo que incipientes. Geralmente, envolvem a participação e a interação de empresas que podem ser desde produtoras de bens e serviços finais até fornecedoras de insumos e equipamentos, prestadoras de consultoria e serviços, comercializadoras e clientes, entre outros; e suas variadas formas de representação e associação (SUZIGAN et al., 2004).

O perfil indústria na Amazônia Legal é diferenciado segundo os seus estados componentes. Cerca de 90% da produção industrial está concentrada nos estados do Amazonas e do Pará, com a característica de concentração em grandes centros urbanos (Manaus e Belém) seguidos por cidades de médio porte, como Porto Velho, Macapá,

Santarém, Marabá, Paragominas, e Rondonópolis (BRASIL, 2010). Questões como acessibilidade, infra estrutura, aspectos ambientais e histórico do processo econômico local influenciam no desenvolvimento do setor que tem suas origens vinculadas a produção extrativista e agrícola. Tanto o extrativismo mineral quanto o vegetal são potenciais que se destacam em praticamente toda a região (CARVALHO et al., 2007).

No estado do Pará cerca de 89% das atividades concentram os setores de indústrias extrativistas, alimentos e bebidas alcoólicas, calçados e artigos de couro, madeira, minerais não metálicos e metalurgia básica (IBGE, 2013). Em alguns estados, como o Acre, cerca de 46% das empresas iniciaram suas atividades a partir de 1990, com uma participação no PIB de 2010 de cerca de 14,3%, com maior destaque para as indústrias de transformação e construção civil (IBGE, 2010); no Pará durante o mesmo período, a indústria extrativista foi a maior da região, tendo atingido o valor de 23,5% do PIB em 2010.

Loureiro (2012) destaca como experiências exitosas na Amazônia: no Acre - o aproveitamento da borracha natural da seringueira para a fabricação do “couro vegetal ou ecológico” e a fabricação de móveis artesanais de madeira maciça; no Amazonas - o aproveitamento de pele dos grandes peixes como fino couro, os investimentos da indústria farmacêutica e de produtos de higiene em derivados de espécies nativas da florestas; no Pará - a fabricação de alimentos e bebidas a partir dos frutos silvestres, especialmente o açaí que já alcançou o mercado nacional.

A análise da distribuição das rendas públicas decorrentes da partilha da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) entre os municípios paraenses demonstrou uma tendência à concentração: sete municípios (Barcarena, Oriximiná, Almerim, Tucuruí, Marabá, Canaã dos Carajás e Parauapebas) recebem um ICMS per capita superior a R\$ 300,00; na faixa acima de R\$ 200,00 encontram-se apenas 15 municípios (dentre estes a capital, Belém); a maior parte está concentrada na faixa de R\$ 51,00 a R\$ 101,00 (com 62 unidades federativas) e até R\$ 50,00 (23 municípios) (SALES; MACEDO, 2010).

Outro aspecto de relevante interesse é a compatibilidade destas formas de expansão e consolidação de atividades econômicas com a gestão ambiental; notadamente a aplicação das benfeitorias diretas e indiretas destes no benefício sócio ambiental do território envolvido. A urbanização de áreas mistas de natureza urbana e industrial, em geral tende a formar um padrão em estrela; este desenvolvimento pode ser reconhecido, em cidades onde a infraestrutura e urbanização se estendem para fora a partir do centro da cidade compacta; a interação entre a urbanização do interior dos municípios com as áreas verdes e a dinâmica das populações locais, na maioria das vezes ocorre sobre pressão, e em alguns casos com a perda destas áreas e mudanças do perfil produtivo local (CASPERSEN et al., 2006).

Disso se entende que o desenvolvimento do setor industrial na Amazônia depende da dinâmica do mercado (nacional e internacional) que sinaliza atenção aos produtos de maior valor agregado que contemplem atributos vinculados não somente à qualidade física do produto final, mas também aos aspectos de cunho ambiental e sociocultural, envolvendo a origem da matéria-prima, redução de desperdício, aproveitamento de resíduos e respeito às populações locais (SANTANA; SANTOS, 2002).

Sob essa natureza, buscou-se analisar os aspectos administrativos e legais de distritos industriais, adotando como referencial de estudo o Distrito Industrial de Icoaraci (DAICO/Belém/Pará). A pesquisa partiu de uma perspectiva inicial identificada, a partir da análise dos instrumentos legais correlatos, em que não foram percebidas ações de planejamento urbano e atenção com o meio ambiente, relacionadas às aglomerações em referência.

A metodologia empregada foi bibliográfica e documental, utilizando uma abordagem qualitativa; no seu desenvolvimento foram considerados os projetos de distritos industriais no estado do Pará, destacando as variáveis econômica, legal e gestão ambiental; e as características legais e administrativas associadas ao projeto do Distrito Industrial de Icoaraci.

### **Distritos industriais ou clusters: a lógica adotada para a implantação de aglomerações industriais no Pará**

O Pará com sua extensão territorial de 1.248.042,515 km<sup>2</sup> é o segundo maior estado do Brasil, Localizado no centro da Região Norte, possui 144 municípios, uma população de 7.321.493 habitantes, com cerca de 2,1 milhões de habitantes concentrada na sua região metropolitana. Sua economia baseia-se no extrativismo mineral (ferro, bauxita, manganês, calcário, ouro, estanho) e vegetal (madeira), bem como, na agricultura, na pecuária, na indústria e no turismo (PARÁ, 2008). A indústria concentra-se em especial em cinco distritos industriais (Santarém, Ananindeua, Icoaraci, Barcarena e Marabá) (Figura 1).

Estes apresentam como principais características (PARÁ, 2008; IBGE, 2010):

- O Distrito Administrativo de Icoaraci (DAICO) faz parte de Belém, ocupando uma área de 243 Km<sup>2</sup>, distante aproximadamente 18 km do centro da cidade por via rodoviária. É parte integrante da Região Metropolitana de Belém (RMB) que atualmente pode ser descrito como um mega-distrito, por integrar nove bairros (Cruzeiro, Agulha, Águas Negras, Campina de Icoaraci, Maracacuera, Paracuri, Parque Guajará, Ponta Grossa e Tenoné) no qual se estima quase 270.000 residentes. O DAICO apresenta cerca de 110 empresas instaladas de naturezas diversas (setor alimentício, extração mineral, metalúrgico,

madeireiro, moveleiro, químico, bebida, oleiro cerâmico, construção civil e naval, e de processamento de couro); é atendido por infraestrutura dotada de rede de energia elétrica, telecomunicações e sistema viário.

**Figura 1.** Localização dos Distritos Industriais do Pará



Fonte: SEDCT/PA

- O Distrito Industrial de Ananindeua está localizado na Região Metropolitana de Belém e foi implantado no ano de 1980, possui uma área de 191,4 km<sup>2</sup>, tem seguintes atividades contempladas no zoneamento: alimentos e bebidas; mobiliário, vestuário, calçados e couro; minerais não metálicos; papel e gráfica; têxtil; fumo; metalurgia, mecânica e transportes; borracha, química, farmacêuticos e plásticos; perfumaria, sabão e velas; madeiras, móveis e esquadrias.
- O Distrito Industrial de Marabá localiza-se no sudeste do Pará a uma distância de 530 km em relação à capital Belém, ocupa uma área de 15.092 km<sup>2</sup>. Sua implantação no final da década de 80 teve como objetivo criar a base de um polo siderúrgico visando à exploração do minério de ferro de Carajás, pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Atualmente, o Distrito Industrial de Marabá abriga 11 empreendimentos siderúrgicos, que produzem juntos 3,3 milhões de toneladas/ano de ferro-gusa e geram 4.485 empregos diretos. Foi idealizado para garantir a verticalização do setor siderúrgico e metalúrgico, embora tenha áreas determinadas para outros tipos de indústrias e serviços.
- O Distrito de Barcarena está distante 36 km de Belém, possui área total de 30

km<sup>2</sup> da qual 2,4 km<sup>2</sup> correspondem à área industrial. Conta com infraestrutura dotada: de energia elétrica (fornecida pela Hidrelétrica de Tucuruí), sistema viário e do porto de Vila do Conde com capacidade para atender navios de até 60.000 ton, em seus 250 m de extensão e profundidade de 17 m. Está às proximidades da Vila dos Cabanos que é uma cidade projetada para 60.000 habitantes, com grande parte de suas obras executadas (área comercial, serviço, hospital, escolas de ensino fundamental e médio, estação rodoviária, etc.) além dos serviços de água, esgoto, energia e sistema viário hierarquizado. A vocação industrial deste distrito está voltada para o beneficiamento do alumínio e do caulim. Entretanto, existem áreas destinadas a outras atividades industriais, especialmente a agroindústria, a madeireira e a mineração.

- O Distrito Industrial de Santarém está localizado na mesorregião do Baixo Amazonas, distante 1.369 km (869,7 km em linha reta) da capital (Belém) com área total de 24.422,5 km<sup>2</sup>. Neste, são disponibilizados para comercialização 64 lotes industriais, servidos por 8,5 km de vias contendo pistas asfaltadas, sistema de drenagem, calçadas, ciclovias, faixas de pedestres, canteiros centrais, paisagismo e rede de distribuição de energia elétrica. Os lotes são disponibilizados para instalação de plantas industriais dos segmentos de alimentos, bebidas, mobiliário, vestuário, calçado, couro, metalurgia, reciclagem, mecânica, minerais não metálicos, construção civil e bioindústria, entre outros.

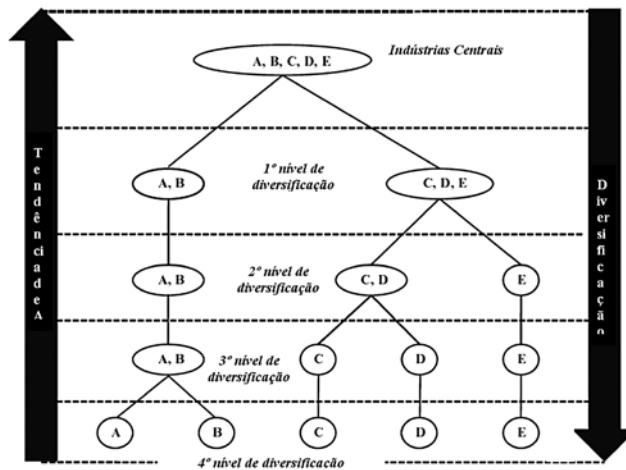
Apesar da denominação de distritos industriais, a evolução destas áreas tem mostrado a tendência de comporem clusters. Analisando-se de forma hierárquica (Figura 2) observa-se que seu desenvolvimento é caracterizado por uma estrutura de árvore; em que se tem a delimitação de unidades centrais que se articulam de acordo com a sua semelhança e relações proximais (MOOI; SARSTEDT, 2011).

Com base na distribuição de empresas identificadas em cada distrito (PARÁ, 2011), na categorização das que seriam as de maior relevância (em termos econômicos e agregação de mão de obra) e na segmentação de setores derivados destas ou de atuação paralela a estas; foi delineado um macro arranjo que indica de forma preliminar como seria seu ordenamento hierárquico. Em termos dos segmentos de maior agregação destacam-se: agropecuário (Santarém); alimentos e bebidas (Ananindeua); construção naval, construção civil e metalurgia (Icoaraci); beneficiamento mineral (Barcarena); e siderurgia e mineração (Marabá).

O primeiro nível de segmentação em geral relaciona-se com segmentos industriais de suporte (ex.: alimentício, combustível, produção de aço), aos serviços de transporte (ex.: fornecimento e manutenção de veículos, pavimentação, deslocamento de pessoas e produtos) e terceirizados (ex.: limpeza, serviços de manutenção); o segundo e o terceiro

nível com os serviços de suporte ao conjunto de demandas de infra estrutura (ex.: material para construção civil, fornecimento de vestuário e alimentação as unidades de produção); e o quarto nível as atividades oportunistas que agregam-se a região esperando beneficiar-se dos investimentos quem possam ocorrer (ex: serviços de telecomunicação, atividade comercial de alimentação e lazer). Entendendo-se que um distrito industrial é marcado pelo surgimento de formas implícitas e explícitas de cooperação entre os agentes econômicos locais e pelo surgimento de fortes associações empresariais setoriais; é possível concluir que um distrito industrial é um cluster maduro ou que desenvolveu as suas potencialidades atingindo sua eficiência coletiva (KELLER, 2008).

**Figura 2.** Tendências de agrupamento e diversificação observadas considerando os segmentos componentes dos 05 distritos industriais analisados; onde as indústrias centrais são sempre aquelas que mais agregam unidades, e em seguida o processo de segmentação gera um conjunto de unidades agregadas com diferentes graus de relação



Fonte: Adaptado de MOOI; SARSTEDT (2011)

Essa discussão tem origem na própria contextualização da Terceira Itália, em que buscou-se a oportunidade de outras formas de produção e estratégias de desenvolvimento, o que implicaria em novos rumos e possibilidades socioeconômicas para as regiões menos favorecidas (BELUSSI; ASHEIM, 2003). Onde a meta seria a transferência tecnológica de um modelo de desenvolvimento de concentração produtiva no territorial para um processo de difusor associado a identidades regionais/locais. Esse modelo valorizaria a divisão do trabalho, a especialização produtiva, a introdução de novas tecnologias e a maior eficácia do sistema local. A consolidação dos distritos industriais italianos atuou como uma forma de valorização das identidades locais que passaram a estimular as vocações disponíveis na região, sua cultura e formação profissional (TAPPI, 2001).

A adoção do modelo vinculado a Terceira Itália estimula um certo dinamismo econômico vinculado a produção especializada, a flexibilização da produção baseada em relações entre empresas e na divisão do trabalho, na descentralização econômica e no estímulo ao desenvolvimento da pequena empresa, que no ambiente dos distritos industriais encontraria um conjunto de parceiros potenciais que dariam possibilidades diversas ao seu crescimento com a formação de associações de produtos e serviços (GERRY, 2001; GALVÃO et al., 2002; ILHA et al., 2006).

A ideia de acumulação e concentração local de conhecimentos, habilidades e *knowhow* criando uma situação favorável que agregue benefícios econômicos e inovação tecnológica está de acordo com a vertente herdeira das tradições Marshallianas nos distritos industriais e na organização industrial (VALE; CASTRO, 2010). Nesse contexto, busca-se romper com a economia tradicional onde a competitividade é caracterizada pelo esforço realizado por alguma empresa para continuar no mercado; buscando-se uma relação de custos e receitas baseados na eficiência econômica e dinâmica produtiva que atendam as demandas atuais de globalização que torna cada vez mais acirrada a concorrência por informação, tecnologia e ideias na disputa do mercado atual e na conquista de novos mercados (CARVALHO et al., 2007).

Considerando o adotado por Tappi (2001) para uma setorização dos distritos industriais marshallianos em aqueles onde não existe sobreposição entre o nível social e o produtivo e nos que o sistema produtivo é caracterizado por uma divisão ampla do trabalho entre as empresas envolvidas em atividades complementares com avançada especialização; observa-se, que em alguns casos houve uma precipitação em tratar certas áreas como Distritos Industriais (caso de Icoaraci). O que se avalia é que o poder público pretende investir nelas como tal, como uma premissa futura de consolidação destes.

Tal postura é reforçada pela Política de Incentivos do Estado do Pará, fundamentada na Lei nº 6.489 de 27 de setembro de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.615 de 29 de outubro de 2002, que fomenta a adoção de tratamentos específicos, em função da atividade produtiva de segmentos empresariais, destacando a: indústria em geral, agroindústria, indústria da pecuária e indústria do pescado. O tratamento tributário dado a estes empreendimentos destinam-se a: implantação de novos empreendimentos no estado do Pará; modernização ou diversificação de empreendimentos; aquisição de máquinas e equipamentos para implantação ou inovação do parque industrial dos empreendimentos; e define que serão outorgados sucessiva e cumulativamente de acordo com a natureza de cada projeto, com prazo de fruição de até 15 anos, as modalidades de Crédito Presumido, Redução da base de cálculo, Isenção, e Diferimento (PARÁ, 2011).

A questão central a ser discutida questiona se esta política de incentivos tem como suporte ações de gerenciamento ambiental municipal, inseridas no contexto dos planos diretores e da implantação de instrumentos legais que controlem seus impactos e potencializem benefícios voltados para os aspectos socioambientais.



## **Aspectos do zoneamento urbano considerados**

O processo de urbanização é uma associação natural vinculada a expansão de áreas industriais. O contexto político local, porém, interfere em como os recursos advindos da implantação destas áreas pode ser traduzido em melhorias para a manutenção das condições de vida da população local (ABRAMO, 2007). Exemplos dessa situação podem ser visualizados a partir de uma macroanálise das Regiões Metropolitanas de Manaus e Belém. Em ambos os casos condições irregulares associadas ao saneamento e ordenamento do espaço urbano são evidentes. Existe uma tendência ao crescimento da periferia onde são ampliados os efeitos negativos da urbanização, incluído os conflitos sociais (ABRAMO, 2007; SOJA, 2011). Outra característica, tipicamente amazônica, é a vocação em ocupar locais próximos a cursos d'água, o que ainda acarreta em consequências ambientais (PIMENTEL et al., 2012).

O desenvolvimento industrial pode vir a agregar valores econômicos e sociais porém necessitam de um processo de tomada de decisão para isto. O Polo Industrial de Manaus (Zona Franca de Manaus - 1967 até a atualidade) tem apresentado nos anos recentes, desempenho significativo, não só como decorrência da dinâmica empresarial e de mercado em si, mas também como resultado das políticas de adensamento de cadeias produtivas e promoção comercial; no total estima-se que foram atraídas para o PIM cerca de 500 companhias, grande parcela delas, filiais de multinacionais (Nokia, Coca-Cola, Honda, Gillette, Harley Davidson, Sony, Philips, Panasonic, entre outras), de alta tecnologia que, juntas, representam investimentos estrangeiros acumulados superiores a US\$ 6,7 bilhões (OLIVEIRA Jr.; MACHADO, 2009). Tal cenário econômico incentiva o fenômeno natural relativo aos fluxos migratórios. No Amazonas houve o natural adensamento em torno de Manaus e no estado do Pará uma maior espacialização no território com a ocupação de cidades polos como Itaituba, Santarém, Altamira e Marabá (TEIXEIRA; BRASIL, 2008).

Outro destaque deve ser dado a criação de sub categorias dentro do amplo contexto urbano-rural, tais como: áreas urbanas isoladas, áreas de expansão urbana, aglomerações de extensão urbana, núcleos rurais e assentamentos rurais, entre outros (MONTE-MÓR, 2001; CAIADO; SANTOS, 2003). As consequências do prolongamento da urbanização das áreas de locação dos distritos para as condições ambientais e de saúde são múltiplas, destacando-se como as mais comuns em torno das Regiões Metropolitanas de Manaus e Belém: sistemas viários implantados em desarticulação com o planejamento de ordenamento territorial existente, surgimento de núcleos de habitação espontâneos desarticulados com a malha de infraestrutura urbana (sem acesso aos serviços básicos de saneamento, iluminação e transporte) e geração de impactos ambientais com a implantação de formas de ocupação junto a áreas de preservação permanente ou que teriam a função de conservação de áreas verdes.

A variação anual do desmatamento é um bom exemplo desse quadro. Observa-

se que no Pará a existência de uma polarização regional na implantação dos distritos industriais tem estimulado ao longo dos anos o surgimento de espaços urbanos e novas atividades econômicas (notadamente o agronegócio) que tem tido seus reflexos no percentual de remoção da cobertura vegetal (OJIMA, 2007; BÖRNER; WUNDER, 2008; PIMENTEL, 2012); enquanto que no Amazonas a centralização em torno de Manaus não produz o mesmo efeito uma vez que, segundo Rivas et al. (2009), as pressões existentes no sul do Amazonas não estão atingindo sua porção mais oriental ou que as outras atividades econômicas do Estado não são intensivas no uso de floresta, direta e/ou indiretamente.

Esse cenário é contrário ao determinado pelo quadro legal existente, que vincula tanto por meio das políticas ambientais quanto via as de ordenamento do território a adequação das propostas de sustentabilidade ambiental e econômica para a região Amazônica. Observa-se que a ramificação de atividades e a agregação de potencial econômico contrapõem-se a capacidade de suporte de expansão dos municípios envolvidos do ponto de vista da legalidade. A utilização do solo matéria eminentemente de interesse local, cabe aos municípios editar no plano diretor, definido pelo art. 182, §1º, da Constituição Federal como “*instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana*”, no qual devem constar de forma planejada, as metas de desenvolvimento dispostos harmonicamente com os critérios urbanísticos, jurídicos e ambientais.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 10.07.2001) prevê a elaboração dos planos diretores municipais, bem como a definição de um prazo para isso, congregando uma série de instrumentos jurídicos que podem ser usados pelas administrações municipais, para regular, induzir e/ou reverter a ação dos mercados de terras e propriedades urbanas, favorecendo a regulação normativa dos processos de uso, desenvolvimento e ocupação do solo urbano (CARVALHO; ROSSBACH, 2010). Ao trazer o conceito de planejamento participativo promove uma maior discussão sobre os conflitos municipais envolvendo no seu processo de discussão a sociedade civil além de representações do Ministério Público, Defensorias Públicas e Câmaras Municipais e Prefeituras.

Dentre as categorias comumente encontradas na delimitação dos espaços urbanos estão as Zonas de Uso Industrial (ZUI) que podem ser formadas espontaneamente pela presença de elementos atrativos, tais como, mercado, recursos e mão de obra; ou, serem produtos de políticas de incentivos fiscais e outros mecanismos de fomento a nível local ou regional (GIEHL, 2007). A Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) traz um exemplo desta proposta de adequação quando aplica os critérios de ocupação junto as zonas estabelecidas pelo Zoneamento Industrial da Região Metropolitana de São Paulo (ZI-RMSP). O planejamento, instalação e ou ampliação de uma atividade industrial na RMSP deve observar se a atividade ou empreendimento está localizada em Área de Proteção aos Mananciais - APM. A Área de Proteção aos Mananciais é uma área designada, por legislação específica, para a proteção dos cursos e reservatórios de água

e demais recursos hídricos de interesse e, portanto, constitui um espaço protegido com regras específicas para o uso e ocupação do solo.

Avalia-se que no estado do Pará o processo foi induzido a partir ZUI espontâneas; ou seja, em princípio, tratava-se de uma empresa que se instalou e que, após, atraiu outros empreendimentos para o mesmo local, até que a aglomeração destes indicou a possibilidade da criação de uma zona industrial. Na cidade de Barcarena (Pará) está sendo instalada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE), em área total de 9,25 km<sup>2</sup> e com capacidade para abrigar mais de 30 indústrias de grande porte; esta irá oferecer incentivos tributários, liberdade cambial e procedimentos aduaneiros simplificados para empresas com produção de no mínimo 80% voltada à exportação (PARÁ, 2011). Este modelo ilustra uma forma de atração por meio de fomento a nível local, porém desacompanhado de normativas que adequem este modelo às pressões socioambientais já instaladas, deixando a cargo de cada empresa individualmente propor uma forma de ajuste no seu processo de licenciamento ambiental.

Quando se trata da implantação das ZUI, o que se pressupõe em relação à instalação das indústrias, é que ao advento delas estejam agregadas políticas públicas a serem postas em prática para promoção da urbanização do espaço como atrativo para outros investidores, bem como, transformações urbanísticas estruturais capazes de promover melhorias sociais e sustentabilidade ambiental, cuja competência de coordenação e execução é da administração pública.

Dentre os inúmeros instrumentos legais editados, não há no estado do Pará norma atual que especificamente trate de distritos industriais ou de clusters, definindo instrumentos de planejamento a cargo do poder público à luz do disposto no art. 4º da Lei nº 10.257 de 10.07.2001 que regulamenta os artigos 182 e 183 da CF/88 (Estatuto da Cidade), que estabelece a obrigatoriedade de utilização como instrumentos, entre outros, de planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social e, planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Oliveira e Soares (2012) destacam a necessidade da integração do planejamento entre os níveis governamentais, fomentando a ideia de planos regionais, sobretudo para a gestão de áreas metropolitanas, fortalecendo assim o exposto pelo Estatuto das Cidades, que em seu Art. 4º afirma como instrumentos: os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território, e de desenvolvimento econômico e social; o planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e o planejamento municipal, em especial: a) plano diretor; b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; c) zoneamento ambiental; d) plano plurianual; e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual; f) gestão orçamentária participativa; g) planos, programas e projetos setoriais; h) planos de desenvolvimento econômico e social; (i) institutos tributários e financeiros; e (j) institutos jurídicos e políticos.

## **Avaliação das características legais e administrativas associadas ao projeto do distrito industrial de Icoaraci**

Em 12 de dezembro de 1976, portanto, antes do advento da Constituição Federal de 1988, foi promulgada a Lei Estadual nº 4.686, em que o Poder Executivo Estadual foi autorizado a constituir, sob a forma de sociedade anônima, a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Estado do Pará/CDI/PARÁ, tendo o Estado como seu acionista majoritário.

A mencionada lei estabelece que na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação nos Distritos e Áreas Industriais, a CDI deve agir coordenadamente com as entidades Federais, Estaduais e Municipais de Desenvolvimento, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e a eficiência dos investimentos públicos e privados, especialmente os oriundos de incentivos fiscais.

Promulgada a Constituição Federal de 1988, esta dispõe em seu art. 30, I, VII, que é do município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A Lei Complementar nº 02 de 19 de julho de 1999 (Lei de Controle Urbanístico-LCCU), que trata do Uso, Ocupação e Parcelamento Solo Urbano de Belém, não faz referência a Distritos Industriais.

O Distrito Industrial de Icoaraci foi classificado no anterior Plano de Diretor de Belém (Lei nº 7.603 de 13 de janeiro de 1993), como Zona Especial Industrial juntamente com a zona industrial ao longo da Rodovia Arthur Bernardes, identificando-as como áreas de uso industrial de maior porte.

No Plano Diretor de Belém vigente (Lei nº. 8.655 de 30 de julho de 2008) o Distrito de Icoaraci está inserido nas Zonas Especiais de Promoção Econômica (ZEPE), classificada como ZEPE 1 - Setor II, que são aquelas caracterizadas por atividades industriais de pequeno, médio e grande porte, com potencial de impacto ambiental significativo e disponibilização de áreas para a implantação de novos empreendimentos industriais.

De acordo com referido diploma legal, a ZEPE 1 - Setor II tem como objetivos: potencializar as atividades industriais consolidadas; incentivar a implantação de indústrias de transformação de produtos regionais e correlatas; adequar o uso e ocupação na área de implantação dos empreendimentos; garantir o controle ambiental por meio da fiscalização, monitoramento e licenciamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras do meio ambiente; instituir parâmetros urbanísticos, padrões e normatização ambientais compatíveis com as atividades industriais atuais e futuras; e conter o avanço da ocupação habitacional de assentamentos precários nas áreas industriais.

Define ainda que a ZEPE 1 – Setor II tem como diretrizes: reordenar as atividades industriais com adequação da infraestrutura urbana, em especial, ao sistema viário, fluxo, segurança, conforto e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários; recuperar as áreas degradadas com o devido reordenamento de atividades que apresentem níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com a legislação ambiental em vigor; possibilitar áreas para a implantação de indústrias de transformação de produtos regionais e correlatas, que desenvolvam atividades de baixo impacto ambiental e urbano, respeitando o princípio da sustentabilidade; melhorar a infraestrutura e a acessibilidade, promovendo a integração da malha viária e infraestruturação dos portos públicos; garantir a acessibilidade rodoviária e fluvial mitigando os impactos na circulação; estimular a navegabilidade como suporte ao transporte de carga; e estimular a conservação de áreas verdes no entorno do núcleo industrial.

No que concerne à fiscalização e à aplicabilidade de punição pela inobservância de suas disposições, o PDU não define a quem compete fazê-lo, limita-se a estabelecer em seu art. 219 que será definida pela legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo a aplicação dos instrumentos para garantia do cumprimento da função social da propriedade urbana.

Com o objetivo de realizar a mediação entre os interesses privados e o direito à qualidade urbana daqueles que moram ou transitam no entorno do empreendimento, o Plano Diretor de Belém institui o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, condicionando a aprovação do empreendimento à assinatura pelo interessado de um termo de compromisso no qual assuma arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Público Municipal, antes de sua finalização.

Do exposto, identificaram-se mais oportunidades que critérios norteadores para implantação das empresas; estas ao se apropriarem dos objetivos da ZEPE 1 – Setor II não ficam condicionadas a quaisquer instrumentos normativos que avaliem o cumulativo de seus efeitos, permitindo que estas ajam de forma independente (considerando apenas o disposto no Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV) e não como unidade distrital, afastando-se mais ainda dos conceitos discutidos para esta categoria (BELUSSI; ASHEIM, 2003; KELLER, 2008; BELUSSI; SEDITA, 2011).

Logo, a revisão realizada não identificou na legislação municipal ou estadual elementos que definam especificamente a forma de criação, instalação, organização e administração de distritos industriais, fator que traz consequências diretas sobre a gestão ambiental destas áreas, uma vez que a ausência de critérios não permite assegurar as melhores opções que consigam garantir simultaneamente os aspectos sociais, econômicos e ambientais.

## Legislação de incentivos a empreendedores

A Política de Incentivos do Estado do Pará está fundamentada na Lei nº 6.489 de 27 de setembro de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.615 de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre incentivos:

- 1) fiscais: nas modalidades isenção; redução de base de cálculo; diferimento; crédito presumido e suspensão;
- 2) financeiro: sob a forma de empréstimo mediante operações de crédito do Banco do Estado do Pará para investimentos produtivos, com recursos provenientes do Banco do Produtor e outros fundos, incluindo carência para início de pagamento, plano de amortização de longo prazo e taxas de juros diferenciadas;
- 3) infraestrutural: para instalação ou realocação de empreendimentos em polos estruturais de desenvolvimento do estado; e
- 4) compensação de investimentos privados: na realização de obras de infraestrutura pública, com a finalidade de buscar, junto com outras ações e medidas governamentais, a consolidação, no estado do Pará, de processo de desenvolvimento econômico moderno e competitivo, socialmente mais justo e ecologicamente sustentável, com maior internalização e melhor distribuição de seus benefícios.

As atividades produtivas dos empreendimentos são tratadas por legislação específicas: Indústria do Pescado - Lei nº 6.912, de 03 de outubro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 2.489, de 06 de outubro de 2006; Indústria em Geral - Lei nº 6.913, de 03 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006; Indústria da Pecuária - Lei nº 6.914, de 03 de outubro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 2.491, de 06 de outubro de 2006; Agroindústria - Lei nº 6.915, de 03 de outubro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006.

Contudo, os incentivos fiscais acima enumerados quedaram-se sem aplicabilidade em virtude da inconstitucionalidade declarada a unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal do Inciso I do art. 5º da Lei nº 6.489/2002:

*“ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, sob a Supremo Tribunal Federal. Diário da Justiça de 01/09/2006. **ADI 3.246 / PA.** Presidência do Ministro Nelson Jobim na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, do estado do Pará, para aplicar-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido de que sejam excluídos do âmbito da sua aplicação os créditos*

*relativos ao ICMS que não tenham sido objeto de convênio entre os Estados da Federação, tudo nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de abril de 2006. CARLOS AYRES BRITTO – RELATOR”*

Decidiu o STF ser inconstitucional do texto legal em referência, por ter pacífico entendimento de que concessão de incentivos fiscais relativos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, somente é possível se for precedido por convênio celebrado entre os estados e Distrito Federal, conforme mandamento constitucional disposto na letra “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988 e nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 19/75, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Em 19 de abril de 2010, o Governo do Estado sanciona a Lei nº 7.400, regulamentada pelo Decreto nº 2881/2010, por intermédio da qual o estado insiste em dispensar tratamento tributário diferenciado para atividades estratégicas, estabelecendo deferimento do pagamento do ICMS incidente nas operações e prestações com mercadorias e bens produzidos por contribuintes que vierem a se instalar em Zonas de Processamento de Exportação-ZPE, localizadas no Estado do Pará, ou seja, autoriza que o recolhimento do imposto ocorra englobadamente, na subsequente saída tributada do produto (art. 1º. §2º).

O estado do Pará tem se apoiado em uma frágil política industrial, sem empenhar-se em outros mecanismos de atrair o interesse à instalação de novas indústrias, mantendo como meta a concessão às empresas pelo tratamento diferenciado em relação ao ICMS. Segundo informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, no período 1996 a 2010 foram deliberados pela Comissão da Política de Incentivos do Estado do Pará 633 decretos e 29 resoluções beneficiando várias empresas.

A lei em referência estabelece que o imposto diferido seja recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto, entretanto, para não incorrer na possibilidade de deixar de arrecadar receita, é necessário que o estado seja dotado de estrutura capaz de manter o acompanhamento e controle eficazes das operações realizadas.

Contudo, não há uma política industrial planejada, coerente com a realidade e as necessidades do estado. Criar privilégios fiscais como incentivo, não se pode duvidar que é medida atrativa, contudo, é de menor esforço; como quando, para obter receita de forma imediata, o estado simplesmente institui impostos.

## **Gestão ambiental municipal e os distritos industriais**

Do exposto, observa-se um distanciamento entre os critérios empregados para

criação das ZUI e o esperado de uma gestão ambiental municipal. Os instrumentos empregados, tanto de planejamento quanto legais e de incentivos, não são articulados entre si, o que faz com que os mesmos fiquem fragilizados quanto a sua aplicação. O Distrito Industrial de Icoaraci traz um longo histórico de acidentes e problemas para a população local que se queixa das condições de saneamento e qualidade ambiental. Consta-se que este não faz parte do cotidiano dos moradores, cuja solicitação de indicação de localização somente é satisfeita quando perguntado pelo Maracacuera, local no qual se localizam algumas indústrias.

O distanciamento não diz respeito somente à falta de integração dos moradores com as indústrias ali implantadas, mas o aspecto mais relevante observado é o distanciamento entre os possíveis benefícios à população que deveriam vir agregados à instalação dos empreendimentos e a realidade que se apresenta. Nota-se que o contexto urbano de Icoaraci, ainda que com várias indústrias instaladas, não é mais privilegiado do que o de Belém. Os problemas ambientais que comprometem a qualidade de vida dos moradores são similares: lixo sem acondicionamento adequado, absoluta ausência de saneamento básico, por conseguinte, os resíduos domésticos lançados comprometem nos igarapés e rios.

Constatou-se o contraste existente entre as zonas diretamente afetadas pelas benfeitorias das indústrias e a área urbana no entorno; pois, os elementos de zoneamento e de adequação de infraestrutura urbana não atendem a ocupação urbana irregular, gerando assim problemas ambientais, decorrentes da proximidade de pessoas das áreas de lançamento de efluentes industriais e de deposição de resíduos. Logo, não se observa que sejam atendidos pontos básicos vinculados ao que seria a proposta de distritos industriais segundo a vertente marshalliana associados: à cooperação, ao respeito mútuo, ao senso de pertencimento, à promoção de um território produtivo com finalidade de se elevar o nível econômico e social dos agentes inseridos no universo produtivo não são cumpridos (PEREIRA; RIBEIRO, 2011).

Segundo Dias e Silva (2009), por sua condição de distrito administrativo de Belém e sem autonomia econômica e política, Icoaraci atualmente ressenete-se de um projeto voltado para suas potencialidades e necessidades sociais, capaz de implementar um desenvolvimento e possibilitar melhores condições de vida à maioria de seus habitantes. Por outro lado, o fato de ter atraído populações das mais diferentes origens e na ausência de solo urbano para construção de habitações, fez com que massas de trabalhadores passassem a ocupar áreas inóspitas e inadequadas, com habitações insalubres, nas periferias cada vez mais longínquas, assim como nas áreas baixas alagáveis, ao longo dos igarapés que cortam o núcleo em várias direções.

Nesse sentido, entende-se que apesar das indústrias, gerarem um dos maiores ICMS da Região Metropolitana, o mesmo não retorna na forma de benefícios, ocasionando desequilíbrios no processo de uso, ocupação e expansão do espaço urbano



e aprofundando das contradições sócio espaciais em Icoaraci.

É necessário que o quadro legal avaliado culmine em ações efetivas dos gestores públicos e que reflitam na gestão ambiental do município e possibilitem, no caso de Icoaraci, a geração de reais melhorias no espaço urbano e na qualidade de vida da população local.

### **Conclusão**

O entendimento obtido pela análise dos componentes legais e administrativos associados aos chamados Distritos Industriais no estado do Pará, é que estes nasceram de forma espontânea a partir de um mercado, de uma atividade já existente, de uma empresa já instalada, portanto, os incentivos propostos pelo estado induzem não a criação, mais a expansão destes.

Tal feito faz com que a concepção de distritos industriais se expanda para a concepção de clusters, em função da contínua agregação de atividades nestas áreas, de diferentes naturezas, mas com o vínculo comum das demandas geradas pela presença dos empreendimentos ali implantados. Em se tratando do Distrito de Icoaraci, não se observa um estágio de maturidade administrativa e legal que subsidie sua migração da categoria de aglomeração industrial (cluster) para o distrito industrial (cluster maduro).

Na busca pelos atos de criação para verificação dos critérios estabelecidos, não se encontrou edição de legislação municipal ou estadual que especificamente defina a forma de criação, instalação, organização e administração destas unidades industriais no estado do Pará.

A regulamentação da delimitação de áreas para uso e ocupação do solo, classificou Icoaraci como Zona Especial de Promoção Econômica – ZEPE, entretanto, não há indicação da existência de um Plano de Desenvolvimento Local que tenha sido elaborado pelo estado ou pelo município.

A instalação de indústrias cria empregos e oportunidade de desenvolvimento local, e que se afigura como promissora a reunião de empreendimentos em áreas loteadas previamente definidas e localizadas em espaços territoriais adequados. Contudo, para que tal ocorra, é necessário que o poder público elabore estudos e avaliações responsáveis das condições da área considerada, das peculiaridades ambientais e das características da população, inclusive para oportunizar que seus integrantes possam habilitar-se aos empregos gerados.

A edição de instrumentos legais não é medida suficiente, pois, o desenvolvimento sustentável e eficaz reclama uma sólida governança regional e local, tendo como foco o desenvolvimento como mecanismo de mudanças capazes de promover oportunidades de resolução de problemas sociais, crescimento econômico e consequente melhora de vida da população. A mudança precisa ser estrutural e não superficial.

O desenvolvimento não prescinde do homem, nem da natureza, porquanto são necessários instrumentos jurídicos para regulamentar as relações sociais, negociais, industriais, tributárias, de preservação do meio ambiente, etc. Mas eles não encerram em si a solução dos problemas. É imprescindível um estado eficientemente atuante que adote medidas sérias e responsáveis para um aparelhamento institucional que seja capaz de fazer com que os instrumentos jurídicos não sejam editados tão somente para cumprir exigências formais, mas que sejam plenamente cumpridos.

Assim, é possível que os distritos industriais venham a ser não somente uma grande contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas, mas também modelos capazes de fomentar efetivamente desenvolvimento sustentável.

### **Referências**

ABRAMO, P. A Cidade Com-Fusa: a mão inoxidável do mercado e a produção da estrutura urbana nas grandes metrópoles latino-americanas. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 9, n. 2, p. 25-54, 2007.

BELUSSI, F.; ASHEIM, B. Industrial districts and globalisation: learning and innovation in local and global production systems. Conference on Clusters, Industrial Districts and Firms: the Challenge of Globalization. Modena: Società Italiana degli Economisti/Società Italiana di Economia e Politica Industriale/Associazione Italiana degli Economisti Aziendali, 2003.18 p.

BELUSSI, F.; SEDITA, R. S. Industrial districts as open learning systems: combining emergent and deliberate knowledge structures. Università Degli Studi di Padova, Dipartimento di Scienze Economiche "Marco Fanno". Padova: Padova University Press, 2011, 52 p.

BÖRNER, J.; WUNDER, S. Paying for avoided deforestation in the Brazilian Amazon: from cost assessment to scheme design. International Forestry Review, v.10, n.3, p. 496-511, 2008.

BRASIL. Macro Zoneamento da Amazônia Legal: Estratégias Gerais para a Amazônia Legal. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2010. p. 49-74.

CAIADO, A. B.; SANTOS, S. M. M. Fim da dicotomia rural-urbano?: um olhar sobre os processos socioespaciais. São Paulo em Perspectiva, v. 17, n. 3-4, p. 115-124, 2003.

CARVALHO, C. S.; ROSSBACH, A. C. O Estatuto da Cidade: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades, Aliança das Cidades, 2010. 120 p.

CARVALHO, D. F.; SANTANA, A. C.; NOGUEIRA, A. K. M.; MENDES, F. A. T.; CARVALHO, A. C. Análise do desempenho competitivo da indústria de móveis de madeira do estado do Pará. Amazônia: Ciência&Desenvolvimento, v. 2, n. 4, p. 17-36, 2007.

CASPERSEN, O. H.; KONIJNENDIJK, C. C.; OLAFSSON, A. S. Green space planning and land use: an assessment of urban regional and green structure planning in Greater Copenhagen. Geografisk Tidsskrift, Danish Journal of Geography, v.106, n.2, p.7 - 20, 2006.

DIAS, M. B.; SILVA, M. J. B. O Distrito de Icoaraci e sua inserção no contexto urbano e regional amazônico. Montevideo: Unión Geográfica Internacional/EGAL, 2009. 9 p.

GALVÃO, A. P.; URANI, A.; COCCO, G. Empresários e empregos nos novos territórios produtivos: o caso da Terceira Itália. São Paulo: SEBRAE / DP&A, 2002, 272p.

GALVÃO, O. J. A. Clusters e distritos industriais: estudos de casos em países selecionados e implicações de política. Planejamento e Políticas Públicas, n. 21, p. 3 - 49, jun. 2000.

GERRY, C. Zonas rurais na fronteira da reestruturação territorial: terceira Itália ou quarto Portugal. Publicações da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real, Portugal, 14p., 2001.

GIEHL, G. O zoneamento ambiental. Âmbito Jurídico, 4 p., jan. 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores sociais e econômicos. Brasília: IBGE, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Industrial Mensal: produção física, regional. Brasília: IBGE, 2013. 69p.

ILHA, A. S.; CORONEL, D. A.; ALVES, F. D. O modelo italiano de desenvolvimento regional: algumas proposições para a metade sul do Rio Grande do Sul. In: ENCONTRO DE ECONOMIA GAÚCHA, Universidade Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul, 2006. p.: 1-20

KELLER, P. F. Clusters, distritos industriais e cooperação interfirmas: uma revisão da literatura. Revista E & G, v. 8, n. 16, p. 30 - 47, 2008.

LOUREIRO, V. R. A Amazônia no Século 21: novas formas de desenvolvimento. Revista de Direito da Getúlio Vargas, v.8, n.2, p. 527-552, 2012.

MONTE-MÓR, R. L. M. New urban frontiers: contemporary tendencies in Brazil's urbanization. In: INTERNATIONAL CONFERENCE MOZAMBIQUE IN THE COMMONWEALTH, Institute of Commonwealth Studies, University of London, 2000. p. 1-17.

MOOI, E.; SARSTEDT, M. A Concise Guide to Market Research. Berlin: Springer-Verlag Berlin Heidelberg, 2011, 307 p.

OJIMA, R. Dimensões da urbanização dispersa e propostas metodológicas para estudos comparativos: uma abordagem socioespacial em aglomerações urbanas brasileiras. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 24, n. 2, p. 277-300, 2007.

OLIVEIRA, F. J. G.; SOARES, T. O. Os limites da integração e das políticas territoriais na escala local: a ação dos municípios no planejamento territorial. Scripta Nova, v. 16, n. 418 (56), 2012.

OLIVEIRA Jr., A. R.; MACHADO, J. A. C. O Polo Industrial de Manaus e sua Dinâmica. In: RIVAS, A. F.; MOTA, J. A.; MACHADO, J. A. C. (Orgs). Instrumentos econômicos para a proteção da Amazônia: a experiência do Polo Industrial de Manaus Curitiba: Editora CRV, 2009. p. 31-51.

PARÁ. Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT. Distritos Industriais Paraenses. Belém: Governo do Estado do Pará, 2008. 25 p.

PARÁ. Diretoria de Apoio ao Comércio Exterior. Guia do Investidor. Unidade de Investimentos. Belém: Governo do Estado do Pará, 2011. 14 p.

PEREIRA, L. L.; RIBEIRO, A. C. A aglomeração produtiva de agroturismo em Venda Nova do Imigrante: estrutura e impactos na geração de riqueza local. RACE - Revista de Administração, Contabilidade e Economia, v. 10, n. 1, p. 75-90, 2011.

PIMENTEL, M. A. S.; SANTOS, V. C.; SILVA, F. A. O.; GONÇALVES, A. C. A ocupação das várzeas na cidade de Belém: causas e consequências socioambientais. Revista Geonorte, edição especial, v. 2, n. 4, p. 34 – 45, 2012.

RIVAS, A. F.; MOURÃO, R.; RODRIGUES, B. In: RIVAS, A. F.; MOTA, J. A.; MACHADO,

J. A. C. (Orgs). Instrumentos econômicos para a proteção da Amazônia: a experiência do Polo Industrial de Manaus Curitiba: Editora CRV, 2009. p. 157-167.

SALES, J. B.; MACEDO, M. R. A. Análise espacial dos indicadores de localização das transferências fiscais no Estado do Pará. Aracaju: Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto/CBC, 2010. 6 p.

SANTANA, A.C., SANTOS, M.A.S. Estrutura de mercado e competitividade da indústria de madeira e artefatos da Amazônia. UNAMA: Movendo Ideias, Belém, v. 7, n. 11, p 13-26, 2002.

SEBRAE. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Programas de desenvolvimento de distritos industriais: uma experiência de internacionalização em APL's. Projeto Promos/SEBRAE. Brasília: SEBRAE, 2006. 15 p.

SUZIGAN, W.; FURTADO, J.; GARCIA, R; SAMPAIO, S. Clusters ou sistemas locais de produção: mapeamento, tipologia e sugestões de políticas. Revista de Economia Política, v. 24, n. 4 (96), p. 543 - 562, out./dez. 2004.

TAPPI, D. The neo-marshallian industrial district: a study on Italian contributions to theory and evidence. Papers for the Winter Conference, 2001.p. 2-21,

TEIXEIRA, P.; BRASIL, M. C. Migração, urbanização e características da população indígena do Brasil através da análise dos dados censitários de 1991 e 2000. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE POBLACIÓN, 3., 2008, Córdoba.

VALE, G. M. V.; CASTRO, J. M. Clusters, arranjos produtivos locais, distritos industriais: reflexões sobre aglomerações produtivas. Análise Econômica, v. 28, n. 53, p. 81-97, 2010.